

ANO 1999

PROCESSO N.º



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPECIE Projeto de Lei nº 29/99

OBJETO Dispõe sobre o Projeto Educacional Jovem Trabalhador e dá
outras providências.

Apresentado em Sessão do dia 04/05/99

Autoria Vereador Luiz Carlos de Freitas

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º Arquivado conforme alínea B do parágrafo 1º do
Artigo 174 do Regimento Interno



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 29/99, de autoria do Vereador Luiz Carlos de Freitas.

EMENTA: - Dispõe sobre o Projeto Educacional Jovem Trabalhador e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de *Ilégitimidade e inconstitucionalidade, acatando o parecer unânime da Casa.*

Sala das Sessões, *25* de *Junho* de 1999.

[Assinatura]
ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Assinatura]
EDSON ANTONIO PEREIRA
Presidente

[Assinatura]
ANGELO DESENHO FILHO
Membro

Sala das Sessões, de de 1999.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 612/99
DATA: 29/04/1999 HORA: 11:06:44
ORIG: VEREADOR LUIZ CARLOS DE FREITAS
ASS: PROJETO DE LEI
RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

PROJETO DE LEI N.29/99.....

Dispõe sobre o Projeto Educacional Jovem Trabalhador e dá outras providências.

Luiz Carlos de Freitas, vereador à Câmara Municipal de Bebedouro usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. – Fica instituído o Projeto Educacional Jovem Trabalhador.

Parágrafo Único – Constitui-se como objetivos da presente Lei:

- I - Gerar condições de empregabilidade a jovens entre quinze e vinte e um anos;
- II - Desenvolver aptidões e preparar os jovens para assunção de postos de trabalho no município;
- III - Desenvolver a potencialidade dos jovens para o primeiro emprego.

ARTIGO 2º. – O Projeto Jovem Trabalhador será desenvolvido pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, com a colaboração das entidades e associações educacionais, comunitárias, sindicais, empresariais, filantrópicas, com atuação no âmbito municipal.

ARTIGO 3º. – Os Poderes Executivo e Legislativo, bem como as entidades e associações mencionadas no artigo anterior, constituirão Comissão Conjunta, para edição do Regulamento do Projeto Jovem Trabalhador.

Parágrafo Primeiro – A Comissão Conjunta designará três Coordenadores seus entre os membros.

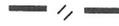
Parágrafo Segundo – A Comissão Conjunta e seus organizadores não receberão qualquer remuneração ou subsídio pelos trabalhos prestados no Programa Jovem Trabalhador.

ARTIGO 4º. – São atividades do Programa Jovem Trabalhador, sem prejuízo de outras iniciativas aprovadas pela Comissão Conjunta:



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



- I - Capacitar e qualificar jovens trabalhadores através de palestras, seminários, oficinas, debates, entrevistas e testes vocacionais;
- II - Estimular o conhecimento sobre os direitos trabalhistas e civis da juventude;
- III - Incentivar o debate sobre temas da atualidade relacionadas com as modificações econômicas e tecnológicas e suas consequências sociais.

ARTIGO 5º. – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de Abril de 1.999



Luiz Carlos de Freitas
Vereador-PT

Justificativa

O aprofundamento da crise político-econômico e social que assola o país atinge brutalmente os jovens e crianças, particularmente os de renda financeira menor. É preciso que utilizemos toda nossa solidariedade e criatividade para criar mecanismos legais que garantam a essa parcela de nossa população o direito ao desenvolvimento de potencialidades e preparação para o primeiro emprego.

Por isso espero a compreensão dos nobres pares desta Casa de Leis pela aprovação do presente Projeto de Lei

Sala das Sessões, 28 de Abril de 1.999



Luiz Carlos de Freitas
Vereador-PT



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 612/99
DATA: 29/04/1999 HORA: 11:06:44
ORIG: VEREADOR LUIZ CARLOS DE FREITAS
ASS: PROJETO DE LEI
RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

PROJETO DE LEI N.29/99.....

Dispõe sobre o Projeto Educacional Jovem Trabalhador e dá outras providências.

Luiz Carlos de Freitas, vereador à Câmara Municipal de Bebedouro usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. – Fica instituído o Projeto Educacional Jovem Trabalhador.

Parágrafo Único – Constitui-se como objetivos da presente Lei:

- I - Gerar condições de empregabilidade a jovens entre quinze e vinte e um anos;
- II - Desenvolver aptidões e preparar os jovens para assunção de postos de trabalho no município;
- III – Desenvolver a potencialidade dos jovens para o primeiro emprego.

ARTIGO 2º. – O Projeto Jovem Trabalhador será desenvolvido pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, com a colaboração das entidades e associações educacionais, comunitárias, sindicais, empresariais, filantrópicas, com atuação no âmbito municipal.

ARTIGO 3º. – Os Poderes Executivo e Legislativo, bem como as entidades e associações mencionadas no artigo anterior, constituirão Comissão Conjunta, para edição do Regulamento do Projeto Jovem Trabalhador.

Parágrafo Primeiro – A Comissão Conjunta designará três Coordenadores seus entre os membros.

Parágrafo Segundo – A Comissão Conjunta e seus organizadores não receberão qualquer remuneração ou subsídio pelos trabalhos prestados no Programa Jovem Trabalhador.

ARTIGO 4º. – São atividades do Programa Jovem Trabalhador, sem prejuízo de outras iniciativas aprovadas pela Comissão Conjunta:



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

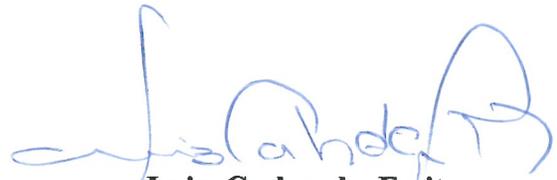
ESTADO DE SÃO PAULO



- I - Capacitar e qualificar jovens trabalhadores através de palestras, seminários, oficinas, debates, entrevistas e testes vocacionais;
- II - Estimular o conhecimento sobre os direitos trabalhistas e civis da juventude;
- III - Incentivar o debate sobre temas da atualidade relacionadas com as modificações econômicas e tecnológicas e suas consequências sociais.

ARTIGO 5º. – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de Abril de 1.999



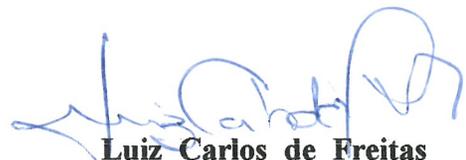
Luiz Carlos de Freitas
Vereador-PT

Justificativa

O aprofundamento da crise político-econômico e social que assola o país atinge brutalmente os jovens e crianças, particularmente os de renda financeira menor. É preciso que utilizemos toda nossa solidariedade e criatividade para criar mecanismos legais que garantam a essa parcela de nossa população o direito ao desenvolvimento de potencialidades e preparação para o primeiro emprego.

Por isso espero a compreensão dos nobres pares desta Casa de Leis pela aprovação do presente Projeto de Lei

Sala das Sessões, 28 de Abril de 1.999



Luiz Carlos de Freitas
Vereador-PT



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 612/99

DATA: 29/04/1999 HORA: 11:06:44

ORIG: VEREADOR LUIZ CARLOS DE FREITAS

ASS: PROJETO DE LEI

RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

PROJETO DE LEI N. 29/99

Dispõe sobre o Projeto Educacional Jovem Trabalhador e dá outras providências.

Luiz Carlos de Freitas, vereador à Câmara Municipal de Bebedouro usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. – Fica instituído o Projeto Educacional Jovem Trabalhador.

Parágrafo Único – Constitui-se como objetivos da presente Lei:

- I - Gerar condições de empregabilidade a jovens entre quinze e vinte e um anos;
- II - Desenvolver aptidões e preparar os jovens para assunção de postos de trabalho no município;
- III - Desenvolver a potencialidade dos jovens para o primeiro emprego.

ARTIGO 2º. – O Projeto Jovem Trabalhador será desenvolvido pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, com a colaboração das entidades e associações educacionais, comunitárias, sindicais, empresariais, filantrópicas, com atuação no âmbito municipal.

ARTIGO 3º. – Os Poderes Executivo e Legislativo, bem como as entidades e associações mencionadas no artigo anterior, constituirão Comissão Conjunta, para edição do Regulamento do Projeto Jovem Trabalhador.

Parágrafo Primeiro – A Comissão Conjunta designará três Coordenadores seus entre os membros.

Parágrafo Segundo – A Comissão Conjunta e seus organizadores não receberão qualquer remuneração ou subsídio pelos trabalhos prestados no Programa Jovem Trabalhador.

ARTIGO 4º. – São atividades do Programa Jovem Trabalhador, sem prejuízo de outras iniciativas aprovadas pela Comissão Conjunta:



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



- I - Capacitar e qualificar jovens trabalhadores através de palestras, seminários, oficinas, debates, entrevistas e testes vocacionais;
- II - Estimular o conhecimento sobre os direitos trabalhistas e civis da juventude;
- III - Incentivar o debate sobre temas da atualidade relacionadas com as modificações econômicas e tecnológicas e suas consequências sociais.

ARTIGO 5º. – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de Abril de 1.999



Luiz Carlos de Freitas
Vereador-PT

Justificativa

O aprofundamento da crise político-econômico e social que assola o país atinge brutalmente os jovens e crianças, particularmente os de renda financeira menor. É preciso que utilizemos toda nossa solidariedade e criatividade para criar mecanismos legais que garantam a essa parcela de nossa população o direito ao desenvolvimento de potencialidades e preparação para o primeiro emprego.

Por isso espero a compreensão dos nobres pares desta Casa de Leis pela aprovação do presente Projeto de Lei

Sala das Sessões, 28 de Abril de 1.999

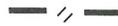


Luiz Carlos de Freitas
Vereador-PT



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 29/99, de autoria do Vereador Luiz Carlos de Freitas.

EMENTA: - Dispõe sobre o Projeto Educacional Jovem Trabalhador e dá outras providências.

Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões, de de 1.999.

EDSON ANTONIO PEREIRA
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Presidente

PAULO CESAR LEMOS DE CARVALHO
Membro

Sala das Sessões, de de 1.999.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 29/99, de autoria do Vereador Luiz Carlos de Freitas.

EMENTA: - Dispõe sobre o Projeto Educacional Jovem Trabalhador e dá outras providências.

Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

legitimidade e oportunidade, sobre o parecer do projeto em questão
Sala das Sessões, 23 de de 1999.

JOSÉ ANTONIO MORETTO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Parabuçu Machado
PARABUÇU MACHADO
Presidente

Paulo Visoná
PAULO VISONÁ
Membro

Sala das Reuniões, 25 de de 1999.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 732/99

DATA: 21/05/1999 HORA: 11:09:12

ORIG: ASS. JURIDICO BENEDITO BUCK

ASS: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 029/99

RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

Parecer.

Projeto de Lei n. 029/99

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do "Projeto Educacional Jovem Trabalhador" e dá outras providências.

Atendidos os requisitos da competência municipal e da legitimação para a iniciativa.

Verifica-se que o Projeto em tela, introduz despesa nova e específica (art. 1º), não contemplada no orçamento vigente, o que é proibido pela Constituição Federal (art. 167 inciso I) e na Constituição Estadual (art. 176 inciso I).

Projeto inconstitucional.

Câmara Municipal, 20 de maio de 1999


BENEDITO BUCK
Assistente Jurídico